



**DECRETO Nº 129 DE 30 DEZEMBRO DE 2015.**

**INSTITUI** o Fórum Municipal de Educação de Tapera/RS.

Volmar Helmut Kuhn, **Vice Prefeito em Exercício do Município de Tapera/RS**, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

**Considerando** o que estabelece a Estratégia 19.3, do Plano Nacional de Educação;

**Considerando** necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**Considerando** a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;
- VI - acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

- I - representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II - representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- IV - Diretores da rede Particular de Ensino;
- V - representante da Educação Especial, indicado pela APAE;
- VI - representante da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores;
- VII - representante dos Estudantes do Ensino Fundamental;
- VIII - representante dos Estudantes do Ensino Médio Público;
- IX - representante dos Estudantes Universitário;
- X - representante do Conselho Tutelar;
- XI - Diretores das Escolas da Rede Municipal;
- XII - representante do Círculo de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;
- XIII - representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XIV - representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços;
- XV - representante da Secretaria da Ação Social e Cidadania.

**Parágrafo único.** Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no **caput** deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal, com base no presente Decreto.



**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 5º** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

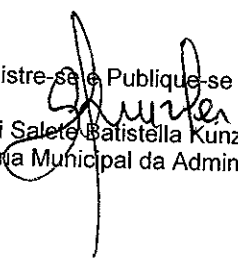
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAPERA/ RS EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
VOLMAR HELMUT KUHN

Vice Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

  
Gelsi Salete Batistella Kunzler  
Secretária Municipal da Administração

